

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Adicione-se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 040/2003, onde couber, a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam assegurados, aos servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, a eficácia dos dispositivos constitucionais e legais em vigor na data da promulgação desta Emenda, cujos efeitos persistirão até que se esgotem os benefícios a que o segurado ou seus dependentes façam ou venham a fazer jus, em decorrência da condição de segurados."

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa não atingir os direitos atualmente constituídos ou em fase de constituição pelos trabalhadores do serviço público. Somente os servidores que ingressarem no serviço público a partir de sua aprovação estarão sujeitos às novas regras. Com esta medida, afasta a possibilidade de qualquer ofensa aos direitos dos trabalhadores do setor público que poderia advir da reforma, permitindo que o novo sistema seja implementado de forma gradual, viabilizada financeiramente pelo novo regime de contribuições a ser implementado.

Saliente-se que essa proposta era a mesma que o Partido dos Trabalhadores, em 1999, através de seu então líder, Deputado José Genoíno, propôs por uma Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo